



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 438/2026

Processo Número: **16639/2026** | Data do Protocolo: 07/05/2026 17:28:29



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370032003800330038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera a Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, que estabelece o tratamento tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para conceder isenção aos motofretistas profissionais regularmente inscritos, nas condições que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica acrescentado o inciso XI ao artigo 13 da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“XI – de motocicleta de até 600 (seiscentos) centímetros cúbicos, de propriedade de motofretista profissional regularmente habilitado para o exercício da atividade, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) o **proprietário possua curso especializado para o exercício da atividade de motofrete e autorização para exercício de atividade remunerada – EAR**, devidamente registrados em seu prontuário da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, nos termos da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e da regulamentação aplicável do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

b) o veículo seja utilizado no exercício da atividade profissional de motofrete;

c) o benefício fique limitado a **um único veículo por profissional**, registrado em **nome de pessoa física ou jurídica** vinculada ao exercício da atividade.

§ 1º - A manutenção da isenção prevista neste inciso fica condicionada à permanência das condições que lhe deram causa.

§ 2º - A comprovação dos requisitos necessários à concessão e manutenção da isenção observará os critérios estabelecidos pelos órgãos competentes da Administração Pública Estadual.” (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover justiça fiscal e valorização profissional aos motofretistas regularmente habilitados e enquadrados nos termos da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

A proposta decorre de reivindicação apresentada pela categoria dos motofretistas, por intermédio do **Sr. Gringo Motoca**, representante atuante nas pautas relacionadas à regularização, segurança viária e valorização dos profissionais do setor no Estado de São Paulo.

A atividade de motofrete desempenha papel essencial na dinâmica econômica contemporânea, especialmente nos serviços de logística, entregas, transporte de documentos, medicamentos e pequenos volumes. Para milhares de trabalhadores, a motocicleta constitui instrumento indispensável de trabalho e





geração de renda.

A proposta busca incentivar a regularização profissional da categoria, condicionando a concessão da isenção ao efetivo cumprimento das exigências legais aplicáveis ao exercício da atividade, incluindo a formação especializada, a habilitação adequada e a observância das normas de segurança viária.

O aperfeiçoamento técnico e a regularização profissional dos motofretistas contribuem para a redução de riscos no trânsito, favorecendo a preservação da integridade física dos trabalhadores e de toda a coletividade.

Além disso, a medida guarda consonância com hipóteses já previstas na legislação paulista de IPVA que reconhecem o veículo utilizado como instrumento de trabalho, a exemplo da isenção concedida aos taxistas.

A limitação do benefício a um único veículo por profissional reforça o caráter social e profissional da medida, evitando distorções e assegurando que a política pública seja direcionada efetivamente aos trabalhadores que exercem regularmente a atividade de motofrete.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca conciliar justiça tributária, valorização profissional, incentivo à regularização da categoria e fortalecimento da segurança viária no Estado de São Paulo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Caio França - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003600350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio França** em 07/05/2026 17:26

Checksum: 02D21271810C0C285C6A8EEB156C15B786F0B16E085B466BEE89B7433B43DB51



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200390031003600350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.